

ADENDO AO REGULAMENTO VESTIBULAR 09/06/2024

A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 30.694.272/0001-08, estabelecida na Rodovia PR-182, Km 320/321, Biopark, município de Toledo, Estado do Paraná, CEP 85.919-899, adiante denominada **BIOPARK EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas em seu Estatuto Social, torna pública alterações no **REGULAMENTO VESTIBULAR 09/06/2024**, conforme as disposições estabelecidas neste regulamento.

DAS ALTERAÇÕES

1. O capítulo 9, denominado “**DOS BENEFÍCIOS E SUA CONCESSÃO**”, passa a vigorar acrescido de mais dois itens 9.1.6 e 9.1.7, mantidos os demais, para o fim de constar o seguinte:

“9.1.6. Auxílio Financeiro

9.1.6.1. Cessão de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para o acadêmico arcar com despesas gerais, até a formalização de contrato de trabalho ou a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Item 10 do presente Regulamento. O auxílio financeiro será depositado diretamente na conta corrente do acadêmico, a partir da conclusão do primeiro mês de aula.

9.1.6.2. Critérios para recebimento do benefício:

9.1.6.2.1. Comprovar não possuir trabalho formal no ato da matrícula, ser aprovado no presente processo seletivo, residir fora do município de Toledo/PR e seus distritos. É considerado trabalho formal para este benefício: Contrato CLT, jovem aprendiz, estágio, bolsa de iniciação científica, PJ e servidor público.

9.1.7. Moradia

9.1.7.1. Consiste no benefício de cessão de moradia pela Faculdade Biopark ao acadêmico ingressante na graduação, em apartamento localizado no território do Parque Científico e Tecnológico de Biociências Ltda (Biopark).

9.1.7.2. O uso do imóvel será cedido por meio de termo de aceite do regulamento específico.”

9.1.7.3. Demais informações e critérios para recebimento deste benefício, podem ser consultados no Regulamento de Cessão de Moradia da Faculdade Biopark, disponível no endereço: www.bpkedu.bom.br.



2. O item **10.1.5** passa a vigorar com a seguinte redação:

*“10.1.5. A partir do momento em que o acadêmico firmar contrato de trabalho a concessão do **benefício de Isenção de Mensalidade e do Auxílio Financeiro** será interrompida, devendo o acadêmico assumir o pagamento das mensalidades da graduação.*

*10.1.5.1. O acadêmico que formalizar contrato de trabalho perderá o **benefício da moradia** no semestre subsequente.*

“Parágrafo único: É permitido manter o benefício da moradia mesmo com vincula formal de trabalho, desde que o salário bruto não ultrapasse o limite de 1 e ½ salários mínimos. Essa regra vale para todos os alunos, inclusive para os beneficiados com a bolsa Cebas.”

O presente adendo passa a fazer parte integrante do Regulamento, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos que não colidirem com as expressas na presente alteração.

Toledo/PR, 22 de abril de 2024.

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK

Paulo Roberto Cordeiro Rocha